

LEI Nº 009/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, órgão local deliberativo e de composição colegiada encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.2º - Compete ao CODEMA:

- I- formular e fazer cumprir as diretrizes de Política Ambiental do Município;
- II- elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III- fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV- fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústrias, ao comércio, a agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;
- V – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista nesta Lei;
- VI- exercer o poder de Polícia, no âmbito de Legislação Ambiental Municipal;
- VII- julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das Infrações Ambientais Municipais;

- VIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- IX- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- X- manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-los com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- XI – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência da área degradada ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XII – promover, orientar e elaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, as, solo, subsolo, e recursos não renováveis do município;
- XIII – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- XIV – opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;
- XV- sugerir a autoridades competentes a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas aplicadas de ecologia;
- XVI – realizar e coordenar as Audiências Públicas para julgamento das infrações, no âmbito Municipal;
- XVII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVIII – localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essenciais nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XIX – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;

XX – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

XXI – elaborar seu Regimento Interno.

Art.3º - O CODEMA e composto pelos seguintes membros:

I – um representante do quadro funcional do Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

III- II - um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

IV- III - representantes de Órgãos de Administração pública estadual e federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV – um representante do Ministério Público;

V – representantes de entidades civis e ambientalistas;

VI – representantes de setores organizados da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Associação de Moradores e etc;

VII – pessoas de notório saber, dedicadas a atividades de preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida, em número de 2(dois).

Art.4º - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 (doze) meses após a posse do novo Prefeito.

Art.5º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado a comunidade e exercida gratuitamente.

Art.6º - Na primeira reunião do CODEMA será eleita uma diretoria provisória por um período de 6 (seis) meses, podendo ser oficializada, transcorrido este período, desde que comprovada sua eficiência.

Art.7º - O CODEMA se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, e da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, nomhorário designado na convocação, com prorrogação de mais 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas, sem justificativas será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear se substituto.

Art. 8º - O suporte administrativo indispensável a instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Art.9º - O suporte técnico será suplementarmente solicitado a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

Art.10 – As despesas necessárias a instalação e funcionamento do CODEMA serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art.11 – No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação o CODEMA Submeterá a homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art.12 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 01 de março de 1993.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL